



Escola Ensino Médio Josefa Alves Bezerra – Cod. Mec. 23545704 – 16ª CREDE
Rua Joaquim Lima Bezerra, S/N, São Pedro do Norte, Jucás – CE – CEP: 63.585-000 Tel. (88) 3517-2148
CNPJ: 13.494.129/0001-45

Chamada Pública N.º 01/2013 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO JOSEFA ALVES BEZERRA, estabelecida a Rua Joaquim Lima de Souza, S/N, São Pedro do Norte, Jucás – CE – CEP: 63.585-000 Tel. (88) 3517-2148, inscrita no CNPJ: 13.494.129/0001-45, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representada por seu Diretor, Sr. José Moisés Monteiro, Nº CPF 378.473.333-68 residente à Av. Dario Rabelo, Nº 408, Município de Iguatu - Ce, CEP 63.504.002, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD n.º 38/2009, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 14/01/2013 a 22/01/2013 Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 22/01/2013, às 11:00h, na Escola de Ensino Médio Josefa Alves Bezerra, estabelecida a rua Joaquim lima de Souza, s/n, são Pedro do Norte, Jucás – Ce .

1. Objeto

O objeto da presente Chamada29997 Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo, para atender aos alunos da Escola de Ensino Médio Josefa Alves Bezerra, estabelecida a rua Joaquim lima de Souza, s/n, são Pedro do Norte, Jucás – Ce .

Escola Ensino Médio Josefa Alves Bezerra – Cod. Mec. 23545704 – 16ª CREDE

Rua Joaquim Lima Bezerra, S/N, São Pedro do Norte, Jucás – CE – CEP: 63.585-000 Tel. (88) 3517-2148

CNPJ: 13.494.129/0001-45

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ABACATE	KG	300
ABACAXI	UN	500
ABÓBORA	KG	300
BANANA PRATA DE 1ª QUALIDADE COM 80% DE MATURAÇÃO	KG	700
BATATA DOCE	KG	250
CEBOLA BRANCA	KG	150
COENTO E CEBOLINHA	KG	250
GOIABA	KG	700
LARANJA	KG	700
MACAXEIRA	KG	150
MAMÃO FORMOSA, 1ª QUALIDADE, COM 80% DE MATURAÇÃO	KG	700
MANGA ROSA	KG	500
MARACUJÁ	KG	400
MELANCIA	KG	700
PIMENTÃO VERDE IN NATURA	KG	80
TOMATE	KG	150

2. Fonte de recurso

Recursos provenientes do Convênio Programa de Alimentação Escolar - PNAE disposto na Nota de Empenho Nº 29997

3. Envelope Nº 001 – habilitação do Grupo Formal

3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope Nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF-ADP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta

Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3. Envelope N° 001 – Habilitação do Grupo Informal

3.2. O grupo Informal deverá apresentar no envelope n.º 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Física (CPF);

b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4. Envelope n.º 002 – Projeto de Venda

4.1. No envelope n.º 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

5. Das Amostras dos produtos

As amostras dos produtos banana, mamão, cheiro verde, manga, pimentão, macaxeira, tomate, abóbora, abacate, abacaxi, batata doce, cebola branca, goiaba, laranja, maracujá e melancia deverão ser entregues na sede da Escola de Ensino Médio Josefa Alves Bezerra, estabelecida a Rua Joaquim Lima de Souza, s/n, São Pedro do Norte, Jucás – Ce, no dia 22/01/2013, até as 10h, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6. Local e periodicidade de entrega dos produtos

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola de Ensino Médio Josefa Alves Bezerra, estabelecida a Rua Joaquim Lima de Souza, s/n, São Pedro do Norte, Jucás – Ce, nas datas e horário estabelecidos no Cronograma de Entrega, quando se atestar o seu recebimento.

7. Pagamento

7.1. O pagamento será realizado imediatamente após a última entrega do período através de cheque

mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sede da Escola de Ensino Médio Josefa Alves Bezerra, estabelecida a rua Joaquim lima de Souza, s/n, são Pedro do Norte, Jucás – Ce .

8.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

8.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art.23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site:

<http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf> ;

8.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

8.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

8.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

8.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

São Pedro do Norte, Jucás-CE, aos 14 dias do mês de janeiro de 2013.

